LEI N.º 2.170/2005.

"Cria a Área de Proteção Ambiental – APA – do Município de Dores do Indaiá, regulamenta o uso e ocupação e o exercício de atividades pelo setor público e privado."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º- Com base nas Leis Federais n.º 6.902 de 27.04.1.981 , 6.938 de 31.08.1.981 , e no artigo 11, inciso V, da lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá,fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA - de Dores do Indaiá como instrumento da política ambiental do Município.

§ 1.º - A área da APA Municipal corresponde ao imóvel assim descrito: *Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas latitude 19°27'43.83781"S e longitude 45°35'53.19751"W, situado na cerca que faz divisa com a Avenida Irmã Inês, segue com o azimute de 53°56'53" e percorre 63,59 m. por cerca que faz divisa com a Avenida Irmã Inês, até o marco 1, segue com o azimute de 142°18'56" e percorre 21,67m por cerca que faz divisa com terrenos de Valdemar Gomes de Oliveira até o marco 2, segue com o azimute de 160°27'03" e percorre 13,79 m por cerca que faz divisa com terrenos de Valdemar Gomes de Oliveira até o marco 3, segue em azimute de 154°27'03" e percorre 9,74m por cerca que faz divisa com terrenos de Valdemar Gomes de Oliveira até o marco 4, segue com o azimute de 93°44'42" e percorre 17,64m por cerca que faz divisa com terrenos de Onofre Marinho Moreira, até o marco 5, segue com o azimute de 139°48'27" e percorre 23,45m por cerca que faz divisa com terrenos de Onofre Marinho Moreira até o marco 6, segue com o azimute de 237°05'39" e percorre 62,97m por cerca que faz divisa com a Rua Tiradentes, até o marco 7, segue com o azimute de 342°08'14"e percorre 23,12m por cerca que faz divisa com Agenor Rodrigues até o marco 8, segue com o azimute de 314°43'49" e percorre 19,37m por cerca que faz divisa com terrenos de Agenor Rodrigues até o marco 9, segue com o azimute de 9°29'58" e percorre 17,47m por cerca que faz divisa com terrenos de Agenor Rodrigues até o marco 10, segue com o azimute de 273°05'58" e percorre 35,42m por cerca que faz divisa com terrenos de Agenor Rodrigues, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição. A área total corresponde a 3.870,16m2(três mil, oitocentos e setenta metros e dezesseis*

centímetros quadrados), com perímetro de 308,23(trezentos e oito metros e vinte e três centímetros), com o acesso pela Rua Tiradentes.

Art.2.°- São objetivos do Município ao criar a APA:

I- A conservação do patrimônio natural, cultural e arquitetônico daquele local, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção dos ecossistemas regionais;

II- A proteção dos mananciais hídricos que têm nascedouro naquele local, com possibilidade de utilização para abastecimento público, notadamente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

III- O controle das pressões urbanizadoras e das atividades agrícolas e/ou industriais, compatibilizando as atividades econômicas e sociais com a conservação dos recursos naturais, com base no desenvolvimento sustentável.

Art.3°.- Constituem diretrizes gerais para alcançar os objetivos de criação da APA Municipal:

I- A preservação e a recuperação dos remanescentes de vegetação nativa;

II- A proteção das nascentes, consideradas de preservação permanente, onde nenhuma interferência poderá ser efetuada sem autorização prévia expedida pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;

III- A adoção de critérios ambientalmente sustentáveis para as atividades regularmente instaladas ou a se instalar de modo a preservar o patrimônio natural, histórico, arquitetônico, cultural e científico da região, além de possibilitar o desenvolvimento econômico;

IV- O estímulo à atividade turística e cultural ao local, de tal forma que valorize os atributos naturais, históricos ou culturais do local, com base em planejamento voltado à preservação e à estruturação necessária para p desenvolvimento de tal atividade;

V- O desenvolvimento de uma política de habitação de interesse social, visando atender à demanda atual e coibir ocupações irregulares e clandestinas no local;

VI- O desenvolvimento de campanhas de divulgação e orientação, voltadas à população local e aos turistas, de forma a envolvê-los com os princípios de conservação do meio-ambiente propostos por esta Lei, através de programas de educação ambiental;

VII- A capacitação de funcionários da Prefeitura Municipal para implantação e fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art.4.º - Serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

I- Garantir a proteção dos mananciais hídricos de forma a conservar a qualidade da água;

II- Proibição total do uso de agrotóxicos de síntese e de fertilizantes químicos ou depósito de dejetos no local.

Art. 5.º - Para garantir a aplicação de todas as normas dispostas nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, universidades, bem como com instituições e empreendedores privados.

Art. 6.º - Os empreendedores que desenvolverem atividades na APA, após a devida autorização legal, serão responsáveis pelo seu manejo adequado, devendo assumir quaisquer ônus por danos causados ao meio ambiente.

Art. 7.º - Dependerá de prévio licenciamento pela Prefeitura Municipal a execução de obra na APA ou em sua confrontação, que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I- Modificação da topografia do terreno com desnível de corte ou aterro junto às divisas com outras propriedades ou áreas públicas vizinhas;

II- Execução de movimentação de terra.

Parágrafo Único - Para a licença a que se refere o caput deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá exigir laudo geológico-geotécnico referente à avaliação das condições físicas da área e à adequação do projeto, elaborado por profissional habilitado.

Art. 8.° - Na APA Municipal são consideradas áreas de preservação permanente toda a área delimitada no parágrafo 1.° do artigo 1.° desta Lei.

Art. 9.° - Deverão ser observados os seguintes princípios, válidos para todo o território da APA Municipal:

I- É proibido o depósito de lixo no local;

II- É proibida a colocação de qualquer tipo de animal doméstico ou domesticado no local;

III- É proibido o lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio adequado nos corpos d'água da APA Municipal;

IV - Não será permitido o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, devendo ser priorizado o uso de adubação verde e reciclagem de resíduos na propriedade;

V - São vedados os cultivos anuais, semi-perenes e permanentes.

VI - É permitida a remoção da cobertura vegetal limitada apenas ao imprescindível para a execução da obras de saneamento e de abertura das vias de circulação que se fizerem necessárias e no interesse público.

Art. 10 - O território da APA poderá ser delimitado física e visualmente por elementos capazes de contribuir na educação ambiental, tais como portais de

entrada, painéis informativos e placas indicativas dos diferentes dados científicos.

Art. 11 - Compõem o conjunto de ações para efetivação dos objetivos da APA os seguintes programas:

I- Programa de controle ambiental, que considere de forma integrada, as ações de monitoramento e fiscalização a serem implementadas no território da APA;

II- Programa de recuperação ambiental, com objetivo de efetivar medidas destinadas à conservação e recuperação dos recursos naturais, de modo a garantir a qualidade e a biodiversidade do ecossistema, dando prioridade à recuperação da vegetação natural do local;

III- Programa de educação ambiental, que promova o conhecimento sobre os atributos e problemas ambientais da APA, assim como a mobilização da população para uma nova atitude em relação ao meio ambiente, por meio de ações de caráter formativo e informativo, e do incentivo a mecanismos de participação da comunidade na discussão e execução da política ambiental.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo de Dores do Indaiá autorizado a firmar convênios com organismos federais e estaduais e estabelecer contratos de parceria com entidades privadas com o objetivo de viabilizar os programas de conservação da APA.

Art. 13 - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 03 de Novembro de 2.005.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal